

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1657/2020

DE 29 DE JULHO DE 2020.

**Retifica o Decreto nº1656/2020 que Dispõe sobre medidas preventivas no enfrentamento ao Covid-19.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica retificado o *caput* do art. 2º do Decreto nº1656/2020 que dispõe sobre medidas preventivas no enfrentamento ao covid-19, o qual passa a vigorar conforme segue:

**Art. 2º** - *Estabelecimentos que fornecem alimentação, bebidas ou lanches, incluindo restaurantes, lancherias e pizzarias, poderão funcionar com atendimento ao público até as 22h30min, com todos os cuidados e precauções prescritos pela legislação em vigor.*

*Parágrafo único - As atividades de tele-entrega e retirada de produtos para consumo domiciliar poderão ser realizadas pelos estabelecimentos até as 24 horas.*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 29 DE JULHO DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Saveni Pazini**

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 12.812/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 29 de Julho de 2020.